



**ESTADO DA PARAÍBA
POLÍCIA MILITAR
COMISSÃO DO EXAME DE APTIDÃO FÍSICA**

PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA O CHO PM/BM-2010

SOLUÇÃO DE RECURSO Nº 039 - CHO PM/BM

A COMISSÃO DO EXAME DE APTIDÃO FÍSICA DO PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA O CURSO DE HABILITAÇÃO DE OFICIAIS DA POLÍCIA E BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria n.º GCG/083/2009-CG e Portaria n.º GCG/0113/2009-CG, bem como escudada no que pontifica o item 13.5 do **Edital n.º 002/2009 – CHO PM/BM**, RESOLVE:

1. RELATÓRIO

AURILENE MORAIS DE VASCONCELOS – 1º SGT QPC MAT. 519.243-9, candidata ao Processo Seletivo Interno para o Curso de Habilitação de Oficiais da Polícia e Bombeiros Militar do Estado da Paraíba CHO - PM/BM-2010, aprovada nas provas escritas, foi considerada INAPTA NO EXAME DE APTIDÃO FÍSICA, conforme o ATO Nº 033-CCPSICHO PM/BM–2010, ficha nº 178, Grupo “B”, interpôs recurso administrativo requerendo QUE SEJA RETIFICADO O ATO QUE A CONSIDERA INAPTA NA CORRIDA DE FUNDO, que para tanto, alega que realizou a corrida no tempo previsto e que mesmo assim a Comissão a considerou inapta. Que a Cap QOBM SABRINA confirmou para a mesma que a avaliada havia concluído a prova no tempo. Que cita por testemunhas, além da oficial citada, os seguintes militares:

ST PM Matr. 514.571-6 Carmem Lígia Fernandes de Oliveira;
1º Sgt PM Matr. 519.274-9 Janaina Maria de Assis Silva;
3º Sgt PM Matr. 516.453-2 Valter Sérgio de Assis Oliveira; e
Cb PM Matr. 517.366-5 Paulo Roberto da Silva.

2. ANÁLISE

Analisando o pleito da impetrante, verifica-se que o ATO Nº 033-CCPSICHO PM/BM–2010 a julgou INAPTA NA PROVA DE CORRIDA DE FUNDO, em virtude não realizar todo o percurso da prova no tempo estabelecido no edital do certame, pois a candidata esgotou o tempo de 12 minutos, previsto para o exame, estando a aproximadamente 05 (cinco) metros aquém da

linha demarcatória para conclusão do percurso de acordo com sua faixa etária, conforme previsto no subitem 6.3 do edital em questão.

Levando-se em consideração que a norma do concurso, no Subitem 6.2.1, deixa bem evidente que, *in verbis*:

“O Exame de Aptidão Física, de caráter eliminatório, tem por objetivo avaliar a capacidade de realização de esforços e a resistência à fadiga física do candidato, visando a selecionar aqueles que apresentem as condições necessárias para o desempenho da atividade militar estadual.” EDITAL Nº 002/2009 CHO PM/BM, SUBITEM 6.2.1 - GRIFO NOSSO).

E ainda depreende-se que o policial militar estadual deva zelar por virtudes indispensáveis ao bom desempenho de suas atribuições, incorrendo nessas, um bom desempenho físico. O exame físico, ora em questão, analisa aptidões como: FORÇA, RESISTÊNCIA, POTÊNCIA e FLEXIBILIDADE MUSCULAR, além da APTIDÃO CARDIORESPIRATÓRIA e COORDENAÇÃO NEUROMUSCULAR do avaliado. Sabendo-se que somente a candidata pode executar a prova e ser avaliada.

No que tange a requerente ter alegado que a Cap QOBM SABRINA lhe dissera que a avaliada havia concluído a prova no tempo exigido pelo edital, este signatário resguardou-se em colher por escrito o Termo de Declaração da Cap QOBM KATTY SABRINA DO N. SILVA, que segue anexo, onde declara que as duas militares que impetraram recurso, neste caso, SGT AURILENE e SGT JANAINA, terminaram os 12 (doze) minutos previstos para a prova, a uma distância de aproximadamente 05 (cinco) metros da linha de chegada e, que quanto ao comentário que fizera foi que “as duas estão juntas”, querendo informar aos membros da Comissão que estavam sob as mesmas condições, sendo essas que não concluíram o percurso no tempo previsto.

Destarte, NÃO é facultado a administração da Corporação estabelecer critérios distintos para a aplicação das provas físicas do certame, NÃO podendo assim reaplicar provas sob pena de ferir o Princípio Constitucional da Impessoabilidade e Isonomia, pois no ato da inscrição ao Processo Seletivo Interno do CHO-2010, o candidato ficou ciente de todas as normas do Edital regulador do certame nº 002/2009, especialmente daquelas relativas à eliminação, conforme se observa abaixo, *in verbis*:

“10. DA ELIMINAÇÃO

Será eliminado do Processo Seletivo Interno, por ato da sua Comissão Coordenadora, além de outros casos previstos neste Edital, o candidato que incidir em um ou mais dos seguintes casos:

10.1 Não comparecer a qualquer um dos exames;

10.2 Chegar atrasado a qualquer um dos exames;

10.3 Desrespeitar as determinações relativas à execução dos exames;

10.4 Não apresentar cédula de identidade, quando da realização dos exames;

10.5 Ser julgado INAPTO em qualquer das fases do certame;

10.6 For eliminado pela COPERVE/UFPB;

10.7 Não preencher os requisitos para as condições de matrícula;

- 10.8 Tentar ou utilizar meios fraudulentos na realização dos exames exigidos;
- 10.9 Que ocultar ou adulterar qualquer informação, tão logo seja descoberta a irregularidade, mesmo depois de efetuada a matrícula no Curso ou durante o mesmo;
- 10.10 Que convocado para o curso não se apresentar no período designado ou não tiver a documentação exigida no ato da matrícula, considerada regular ou desistir expressamente do curso ou dele for desligado;
- 10.11 Não formalizar a matrícula no curso dentro do prazo fixado sendo considerado compulsoriamente desistente e, conseqüentemente, eliminado;
- 10.12 Não apresentar os exames laboratoriais, exigidos neste edital, dentro do prazo estabelecido, ou apresentá-los sem o nome e o número de identidade do candidato;
- 10.13 Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido ou descortês;
- 10.14 Deixar de assinar as atas de frequência em quaisquer dos Exames;
- 10.15 Contrariar outras normas deste edital.” (EDITAL Nº 002/2009 CHO PM/BM, ITEM 10 - GRIFO NOSSO).

Por conclusão, não é edificante que seja ferido o edital do certame em seu subitem 6.2.3, que se refere ao número de tentativas em que o candidato tem por oportunidade, que no caso da Corrida de Fundo, é de 01 (uma) tentativa.

O exame físico foi pautado por diretrizes elaboradas nas mais rigorosas normas científicas, respeitando-se o parâmetro mínimo exigido para que o militar esteja apto a desenvolver suas atividades com o desempenho físico que é exigido do militar estadual. Adotou-se para tal, a Diretriz para o Treinamento Físico Militar do Exército e sua Avaliação¹, publicado no Boletim do Exército nº 15, de 11 de abril de 2008, conforme consta no edital do certame, subitem 6.2.3.

Por fim, a militar dispôs de um intervalo significativo para se preparar para o exame físico, entre a publicação das normas reguladoras do certame e a aplicação dos exames complementares, sendo esse tempo de aproximadamente 06 (seis) meses. O que demonstra que a candidata não adotou a cautela necessária para sua aprovação nas provas de avaliação física desse certame.

Ressalta-se ainda a impossibilidade de remarcação dos exames, conforme se demonstra abaixo, *in verbis*:

“16.3 Todos os exames, testes, provas e/ou atividades exigidas neste Edital, são objetos do Processo Seletivo Interno.

16.4 Todos os candidatos concorrem em igualdade de condições independentemente do grau de instrução ou nível de profissionalização, obedecidas às disposições deste Edital.

16.5 O candidato deverá comparecer aos locais designados para prestar as provas e exames com antecedência mínima de trinta minutos do horário previsto para o seu início, munido do original do documento de Identidade, não sendo aceita cópia, ainda que autenticada.

¹ Lei estadual nº 3.909. Estatuto dos Policiais e Bombeiros Militares da Paraíba. Art. 134 - São adotados na Polícia Militar, em matéria regulada na Legislação Estadual, as leis e regulamentos em vigor no Exército Brasileiro, no que lhe for pertinente, até que sejam adotados leis e regulamentos peculiares.

16.6 Não haverá segunda chamada para os exames insertos nestas normas.” (EDITAL N° 002/2009 CHO PM/BM, SUBINTES 16.3, 16.4, 16.5 e 16.6 - GRIFO NOSSO).

3. DECISÃO

Destarte e por conclusão, somos pelo **DESPROVIMENTO** do recurso impetrado motivo pelo qual, a militar em pauta, permanece considerada **INAPTA** e, conseqüentemente **ELIMINADA** do Processo Seletivo Interno para o Curso de Habilitação de Oficiais – CHO/2010.

4. DETERMINAR que se **DIVULGUE** a presente Solução nos Boletins Gerais da Polícia e Bombeiros Militar, bem como o **DISPONIBILIZE** na **INTERNET** através do endereço eletrônico (www.pm.pb.gov.br/newsite).

João Pessoa - PB, 17 de dezembro de 2010.

JERÔNIMO PEREIRA DA SILVA BISNETO – CAP QOC

Presidente da Comissão do Exame de Aptidão Física